



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 67

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 72/67

INICIATIVA:

Cruz Vereadores Jurandir Adverci e David

HISTÓRICO:

Declara de Utilidade Pública a "Associação I Industrial de Cachoeiro de Itapemirim

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sessenta e sete, autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 67 a 19 _____

Presidente: Clovis de Barros

Vice-Presidente: Aylton Coelho Costa

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1967

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 42/67.-

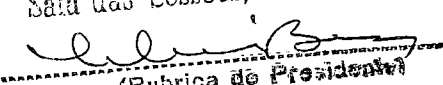
INICIATIVA: Vereadores: Jurandyr Adiverci e
David Cruz

HISTORICO: Declara de Utilidade Pública a
"ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DE CACHº DE ITAPEMIRIM

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de Outubro do ano de
mil novecentos e sessenta e sete, autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

PROJETO DE LEI Nº 72/67

Registro-39, Anexo-39.
Sala das Sessões, 28/9/1967

(Rubrica de Presidente)

(Declara de utilidade pública a Associação Industrial de C. Itapemirim)

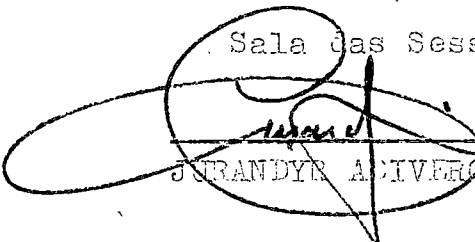
Art. 1º)-Fica reconhecida como de UTILIDADE PÚBLICA a Associação Industrial de Cachoeiro de Itapemirim, com sede e fôro neste Município.

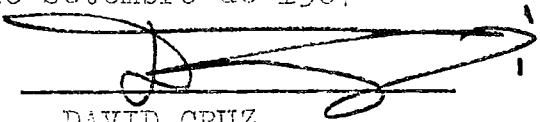
Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.


J U S T I F I C A T I V A

A Associação Industrial de Cachoeiro de Itapemirim, conforme os ilustres pares poderão verificar na leitura dos seus Estatutos, é uma entidade que busca aumentar o potencial industrial de Cachoeiro de Itapemirim o que quer dizer mais possibilidades de trabalho para o povo e maiores condições de fixação do cachoeirense no seu próprio solo. Dei, as razões pelas quais acreditamos no apôio dos ilustres pares para a iniciativa acima.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1967


JURANDYR A. VIVEIROS


DAVID CRUZ

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JULGOU E APROVOU
Sala das Sessões, 28/9/1967

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

*Car. Sr. Viveiros de Paulo
Matos por
27/9/67*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

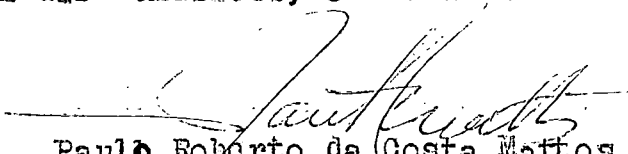
Projeto de Lei n° 72/67.

Iniciativa do Vereador Jurandyr Adivarci

P A R E C E R

Nada a Contestar com relação ao mérito desta
Comissão.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1967


Paulo Roberto da Costa Mattos
R e l a t o r

De acordo, com o parecer do
Sr. Relator.

Demétrio Jones - Pres. da Comissão
05/10/67

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O Bacharel em Direito **CARLOS GOMES**, Oficial Substituto do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por nomeação, na forma da lei, etc,

CERTIFICA, a requerimento de pessoa interessada, que revendo os livros destinados a Registro de Sociedades Cívis existentes em seu poder e Cartório, encontrou, no de numero um(1), sob numero duzentos e quarenta e seis(246) de ordem, o registro lavrado nesta data, referente aos Estatutos e demais documentos da "ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM", fundada nesta Cidade, onde tem sede e feiro. Certifica mais, que os Estatutos foram aprovados em Assembléia Geral realizada em vinte e dois de agosto p. passado e publicados pela Imprensa Oficial em o dia vinte e dois do corrente. Certifica finalmente, - que em virtude do aludido registro a mencionada "Associação Industrial de Cachoeiro de Itapemirim" adquiriu Personalidade Jurídica.//////////

O referido é verdade e dá fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 1967

TAXA JUDICIÁRIA recolhida
conforme tabela nº 761996


CARLOS GOMES

FIRMA
Tabelião Penafiel
Av. Rio Branco, 123 - sobreloja
RIO

Firma no Tab. CARVALHO SOB.
Rua Libero Badur, 648
junto ao Largo S. Bento) S. P.

ESTATUTOS DA

ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Aprovados em Assembléia
Geral do dia 22 de agosto
de 1967.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CAPITULO I

Da denominação e fins sociais

Art. 1º)- Fica constituída, nesta Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, onde terá a sua sede, uma associação de empresas industriais, de carácter civil, sem fim lucrativo, sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM", com os seguintes fins:

- a)-estimular a fiel integração dos seus associados, dentro do critério de uní-los sempre pelos mesmos objetivos de interêsse e solidariedade, na defesa da classe que representam;
- b)-representar a INDÚSTRIA perante aos poderes públicos propondo ou promovendo a adoção de medidas de interêsse da classe;
- c)-promover reuniões de associados que por qualquer forma sejam interessados em concordatas e falências para, em comum, resolverem sôbre a maneira de acaute-lar seus direitos e interêsses;
- d)-resolver quaisquer questões de aspecto industrial ou, conseqüentemente, comercial, desde que as partes interessadas comprometam, por escrito, a respeitar a respectiva decisão proferida em Juízo Arbitral, de a côrdo com as leis vigentes sempre que uma das partes interessadas pertencer ao quadro social desta Entida-de;
- e)-manter um serviço de informações, privativo dos só-cios com referência aos assuntos comerciais das in-dústrias, especialmente sôbre títulos apontados ou protestados em cartório, ações e execuções judi-ci-ais, concordatas e falências, hipotecas, emissões de debêntures, capital registrado e idoneidade dos nego-ciantes, além de outras observações que ajudem a res-guardar os interêsses dos associados;
- f)-organizar em sua sede uma biblioteca técnico-cienti-fica no sentido de elucidar os mais variados proble-mas industriais e promover anualmente exposições ou feiras que representem fielmente tôda a gama de pro-dutos industrializados no solo cachoeirense.

CAPITULO II

Dos sócios, sua admissão, suspensão e eliminação

Art. 2º)-São quatro as categorias de associados: CONTRIBUINTES-FUNDADORES, CONTRIBUINTES, BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS.

§ 1º)-nas categorias de CONTRIBUINTES-FUNDADORES e CONTRIBUINTES serão admitidas as empresas industri-ais com sede neste Município e as que, embora com

2
108

sua sede fora da mesma faixa municipal, aqui se servem de serviços bancários. Os sócios CONTRIBUINTE-FUNDADORES distinguem-se dos sócios simplesmente, / CONTRIBUINTE pelo fato de terem assinado a ata de fundação.

§ 2º)-na categoria de BENEMÉRITOS serão admitidos como sócios apenas as personalidades representativas de firmas industriais que tiverem prestado relevantes serviços ou que tenham efetuado precioso donativo à "Associação".

§ 3º)-na categoria de HONORÁRIOS serão recebidos os cidadãos ou instituições que pelos seus méritos ou influências, provados na prestação de relevantes serviços, muito tenham feito em prol do desenvolvimento geral deste Município.

§ 4º)-a admissão de sócios CONTRIBUINTE será feita pela diretoria, por proposta escrita de um sócio já integrado na "Associação", devidamente aprovada por uma comissão de sindicâncias, especialmente, nomeada pela diretoria e constituída por três membros do Conselho Consultivo.

§ 5º)-a admissão dos sócios HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS é da exclusiva competência da Assembléia Geral e será feita por proposta da Diretoria ou de dez sócios devidamente quites. A Assembléia deliberará por maioria de votos admitindo ou não o sócio na categoria/ indicada, sendo expressamente vedada qualquer discussão sobre o assunto.

Art. 3º)-Suspende-se os direitos do sócio por ato da Diretoria:

- a)-por falta de pagamento de mensalidades durante três meses consecutivos;
- b)-por motivo de concordatas, falências ou pronúncia em crime inafiançável, até julgamento final ou reabilitação.

Art. 4º)-A eliminação dos sócios terá lugar nos seguintes casos:

- a)-por falta de pagamento de mensalidades, durante seis meses consecutivos;
- b)-por condenação em crime infamante, por falta de acatamento às decisões arbitrais da Diretoria ou Assembléia Geral, ou por se tornar o sócio indigno.

§ ÚNICO-as penalidades deste artigo serão aplicadas pela diretoria e o Conselho Consultivo, em ação conjunta.

CAPITULO III

Dos direitos e deveres dos sócios.

Art. 5º)-São direitos dos sócios CONTRIBUINTE-FUNDADORES E CONTRIBUINTE:

- 43
- a)-assistir e tomar parte em todos os atos da Assembléia Geral, votando e sendo votado para o provimento dos cargos administrativos e de representação;
 - b)-frequentar a sede social e utilizar-se de todos os aparelhos de informação organizados pela Diretoria.
 - c)-fazer ao Serviço Jurídico da Associação, por intermédio da Diretoria, consultas sobre questões de interesse geral da indústria, particularmente, no tocante aos assuntos abrangidos pela Ciência da Economia Política (mercado, financiamentos, administração, desenvolvimento etc.), Legislação Tributária e Legislação Fiscal.
 - d)-solicitar a intervenção da Diretoria para a constituição de Juízo Arbitral, nos casos da letra "d", do artigo 1º, bem como para que a mesma promova reuniões de credores seus associados ou não para deliberar sobre a maneira de agir, em conjunto, relativamente a propostas de concordatas e processos de falências porventura ocorrentes, de modo a se defenderem os interesses da classe.
 - e)-propor novos sócios e recorrer para Assembléia Geral contra a pena de eliminação.

§ Único- Os sócios honorários e beneméritos poderão assistir às reuniões da Assembléia Geral e tomar parte nas discussões tendo, porém, somente os da categoria de "BENEMÉRITOS" - o exercício pleno de direito de voto e de serem votados para cargos e comissões eletivas.

Art. 6º)-São deveres dos sócios contribuintes, sejam fundadores ou não fundadores:

- a)-contribuir para o constante desenvolvimento da Associação, agindo com pontualidade nos pagamentos das mensalidades que forem fixadas pela diretoria, devidamente aprovadas pelo Conselho Consultivo.
- b)-comunicar à Diretoria a firma ou nome de seus devedores que lhe tenham prejudicado de qualquer modo, no curso de transação comercial, especialmente aqueles - contra os quais teve que precipitar concordata, requer falência ou protestar títulos em cartório.
- c)-cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos, as deliberações das Assembléias Gerais, bem como as que forem tomadas nas reuniões de credores, nos termos da letra "e", do artigo 1º.

CAPITULO IV

Da administração.

Art. 7º)-A administração da Associação ficará afeta a uma Diretoria e um Conselho Consultivo, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária de cada dia trinta de julho

de cada ano.

Art. 8º)-A Diretoria compor-se-á de um presidente e dois vice-presidentes (primeiro e segundo); dois secretários (primeiro e segundo) e dois tesoureiros (primeiro e segundo). O Conselho Consultivo compor-se-á de dez membros, preferencialmente, sócios fundadores.

§ ÚNICO-Cada empresa só tem direito a representar-se por um de seus membros, nas composições da Diretoria e do Conselho Consultivo. Posteriormente à primeira formação de Diretoria, só poderá ser eleito a presidente o sócio que contar com mais de um ano de inscrição na "Associação".

Da Diretoria.

Art. 9º)-À Diretoria compete:

- a)-administrar a Associação, decidindo pelo voto de maioria de seus membros presentes a cada reunião, instalando-a em sede própria, procurando desenvolvê-la e levá-la ao alcance das suas finalidades, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regulamentares e as deliberações legalmente adotadas no interesse da coletividade.
- b)-convocar as reuniões das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, bem assim as reuniões de credores a que se refere a letra "c" do artigo primeiro, presidindo esta um de seus membros, alternadamente e segundo a ordem mais conveniente.
- c)-elaborar o Regimento Interno da Associação, quando julgar oportuno, sujeitando-o a aprovação da Assembleia Geral.
- d)-nomear advogado para o Serviço Jurídico da Associação.
- e)-organizar o Juízo Arbitral, nos casos da letra "c" do artigo primeiro e um quadro de profissionais idôneos em cujos nomes possa recair a escolha dos associados em acordo resultante da reunião mencionada na letra "c" do artigo primeiro para representá-los em concordatas e falências.
- f)-autorizar as despesas e a aplicação dos fundos da entidade.

§ ÚNICO-Devem os membros de Diretoria, dentro dos quinze últimos dias de mandato, procurar ascultar a opinião dos associados a fim de ajudar o encabeçamento de chapas eletivas para a Assembleia Geral Ordinária de cada dia trinta de julho. A reeleição de qualquer um destes membros será permitida.

Art. 10º)-Ao presidente compete:

- a)-presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho.

b-representar a "Associação", ativa e passivamente, em Juízo ou fora d'êle, e, em geral, nas suas relações com terceiros.

c-ordenar o pagamento das despesas de expediente e outras previamente autorizadas pela Diretoria, apresentando o balanço da receita e da despesa, conjuntamente com o relatório anual que será apresentado à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 11º)-Ao primeiro vice-presidente compete auxiliar e substituir o presidente em tôdas as suas faltas e impedimentos; e, ao segundo vice-presidente, sucessivamente, substituir o primeiro.

Art. 12º)-Ao primeiro secretário compete:

a-dirigir a Secretária e redigir as atas de tôdas as sessões.

b-assistir com o Presidente os atos e solenidades em que a "Associação" se fizer representar.

Art. 13º)-Ao segundo secretário compete auxiliar e substituir o primeiro secretário em tôdas as suas faltas e impedimentos.

Art. 14º)-Ao primeiro teoureiro compete:

a)-ter na sua guarda a responsabilidade dos livros de escrituração do movimento financeiro da "Associação", arrecadar com solicitude os dinheiros, títulos e valores sociais, recolhendo-os a estabelecimento bancário de confiança da Diretoria e em nome da "Associação".

b)-pagar as despesas ordenadas pelo presidente, nos termos da letra "c" do artigo décimo, assinando com o presidente cheques e mais documentos que digam respeito ao movimento financeiro da "Associação".

c)-apresentar, trimestralmente, à Diretoria, balancetes demonstrativos do estado financeiro e econômico da "Associação", aduzindo tôdas as informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria.

Art. 15º)-Ao segundo teoureiro compete auxiliar e substituir o primeiro em tôdas as suas faltas ou impedimentos.

Do Consêlho Consultivo

Art. 16º)-Ao Consêlho Consultivo compete:

a)-estudar e emitir parecer sôbre tôdas as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria.

b)-resolver conjuntamente com a Diretoria os casos não previstos nestes Estatutos.

c)-designar três de seus membros para constituição da Comissão de Sindicância; três para a Comissão de Impostos.

§ 1º)-à comissão de sindicância compete dar parecer sô

bre a admissão de sócios e mais sindicâncias que lhe forem solicitadas pela Diretoria.

§ 2º)-à comissão fiscal compete examinar, além de outras operações, as contas, balancetes e balanço anual, apondo seu visto sôbre as primeiras e, dando parecer por escrito, sôbre o último.

§ 3º)-à comissão de impostos, chefiada por um Diretor - da nomeação feita pelo presidente, compor-se-á de três membros, um, pelo menos, advogado, e será encarregada de anualmente fazer um relatório sôbre a maneira como passou aquêle período, dentro do aspecto de produtividade do Município de Cachoeiro de Itapemirim bem como da situação econômica e financeira local, procurando, inclusive, conhecer dos orçamentos municipais, comparecendo, sempre - que possível às sessões da Câmara de Vereadores - da Cidade.

§ 4º)-a Diretoria poderá, quando assim o entender, organizar comissões suplementares ou especiais, designando os sócios adequados à respectiva tarefa, aproveitando, de preferência os membros do Consêlho Consultivo.

CAPITULO V

Das Assembléias Gerais

Art. 17º)-A Assembléia é soberana nas suas decisões, devendo a única sessão ordinária ser realizada em cada dia trinta de julho de cada ano para tomar conhecimento dos relatórios e das contas da Diretoria, elegendo e empossando, - na mesma oportunidade, novos membros da Diretoria e do Consêlho Consultivo, com qualquer número de presentes.

Art. 18º)-As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, - por convocação da Diretoria, sempre que houver necessidade de tomar conhecimento de assuntos de sua competência, ou por convocação assinada por, pelo menos, dez sócios quites, no mínimo, em qualquer caso, não podendo, - porém, deliberar sôbre assuntos extranhos à ordem do dia, de acôrdo com publicação previamente feita.

Art. 19º)-As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência de cinco dias, no mínimo, por meio de avisos por escrito direto aos sócios e publicada pela imprensa da Cidade, - podendo tomar suas deliberações com a presença de uma - quarta parte dos sócios quites.

Art. 20º)-Em segunda convocação, feita dentro do mesmo critério a dotado para a primeira convocação, as Assembléias funcionarão com qualquer número de sócios quites.

Das demais reuniões.

Art. 21º)-A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária, pelo menos,

uma vez por mês em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 22º)- As sessões do Conselho Consultivo terão lugar sempre que forem convocadas pela Diretoria, salvo as reuniões parciais constituídas nas Comissões de Sindicância e Fiscal, as quais serão realizadas sempre que forem convocadas pelos seus respectivos presidentes.

Art. 23º)- As reuniões de credores referidas na letra "c" do artigo primeiro terão lugar tôdas as vezes que houver sócios da Associação interessados ou envolvidos em concordatas e falências, ficando a Diretoria obrigada a promovê-las, independentemente de solicitações de sócios, sempre que tiver conhecimento de semelhantes ocorrências.

§ ÚNICO-as resoluções tomadas por maioria dos credores presentes, obrigarão a todos, presentes ou não.

CAPITULO VI

Disposições Gerais

Art. 24º)- O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado.

§ ÚNICO-No caso de dissolução da Associação que dependerá da vontade de três quartos dos sócios quites em Assembléia Geral, especialmente convocada, seu patrimônio reverter-se-á em benefício da indústria a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em caráter perpétuo, administrado por uma junta composta dos principais doadores que, entre si, escolherão os cargos para administrar os bens, sendo sua renda líquida aplicada em benefício da classe, acumulando-se as suas sobras.

Art. 25º)-O patrimônio da Associação será constituído pelo saldo das rendas sociais e de donativos que a Diretoria colocará em títulos devidamente garantidos, até atingir a importância necessária à construção de um edifício destinado à sede social.

Art. 26º)-Sempre que a Diretoria não puder funcionar por falta de número de presentes, sorteará um ou mais membros do Conselho Consultivo para preencher as faltas ou vagas.

Art. 27º)-Cada firma social admitida na Associação como sócia será representada por um de seus membros componentes, tendo direito a um voto, dado por seu representante acreditado, perante a Assembléia Geral, não podendo, todavia, ser votada a Pessoa Jurídica (Social) para qualquer cargo ou comissão da Associação.

Art. 28º)-Nas reuniões de Diretoria, do Conselho Consultivo e nas Assembléias Gerais não será válido o voto por procuração.

Art. 29º)-Os sócios da Associação não responderão, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas pe-


cb/3
60

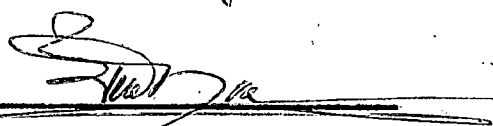
la mesma ou por seus representantes.

Art. 30º) - Os presentes Estatutos poderão ser reformados em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim com a presença de, no mínimo, quarenta por cento dos sócios quites, havendo inclusive, também a presença de, no mínimo, sessenta por cento dos membros do Conselho Consultivo.

(aprovados conforme ata de 22/8/1967)

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 1967


Dr. Jurandyr Adiverci
secretário


Dr. Fued Nemer
presidente

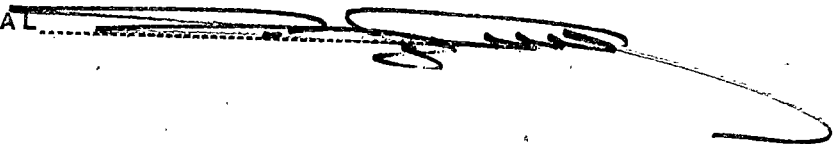


CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: EVALDO GOMES — Subst.º CARLOS GOMES
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM — E. E. SANTO

PROTOCOLADO sob n. 214 Livro A-1 Fis. 195 v.-
REGISTRADO sob n. 246 Livro n. -1- Fis. -

O que certifico e dou fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 1967

O OFICIAL 

TIKMA
Tabelião Penafiel
R. do Eng. M. - 244
RIO

irma no Tab. CARVALHO SOB.
Rua Lúcio Bularé, 648
(junto ao Largo S. Bento) S. Paulo

(Declara de utilidade pública a Associação Industrial de C. Itapemirim)


Art. 1º)-Fica reconhecida como de UTILIDADE PÚBLICA a Associação Industrial de Cachoeiro de Itapemirim, com sede e fóro neste Município.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Associação Industrial de Cachoeiro de Itapemirim, conforme os ilustres pares poderão verificar na leitura dos seus Estatutos, é uma entidade que busca aumentar o potencial industrial de Cachoeiro de Itapemirim o que quer dizer mais possibilidades de trabalho para o povo e maiores condições de fixação do cachoeirense no seu próprio solo. Dai, as razões pelas quais acreditamos no apóio dos ilustres pares para a iniciativa acima.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1967


JURANDYR ADIVERACI


DAVID CRUZ

PROJETO DE LEI Nº

(Declara de utilidade pública a Associação Industrial de C. Itapemirim)

Art. 1º)-Fica reconhecida como de UTILIDADE PÚBLICA a Associação Industrial de Cachoeiro de Itapemirim, com sede e fóro neste Município.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Industrial de Cachoeiro de Itapemirim, conforme os ilustres pares poderão verificar na leitura dos seus Estatutos, é uma entidade que busca aumentar o potencial industrial de Cachoeiro de Itapemirim o que quer dizer mais possibilidades de trabalho para o povo e maiores condições de fixação do cachoeirense no seu próprio solo. Dai, as razões pelas quais acreditamos no apoio dos ilustres pares para a iniciativa acima.

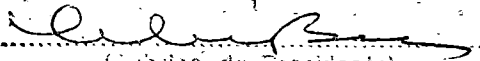
Sala das Sessões, 27 de setembro de 1967


JUNANDYR ADIVERCOI

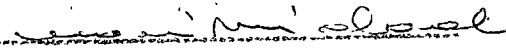

DAVID CRUZ

Inclua-se na Ordem do Dia da
próxima sessão.

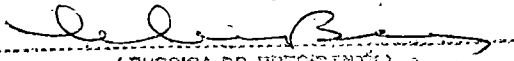
Sala das Sessões, 05/10/1967


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Aprovado em 1ª discussão

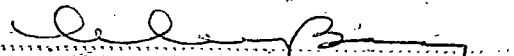
por 

Sala das sessões, 05/10/1967


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

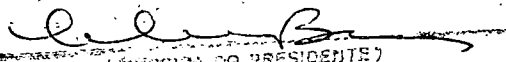
À REDAÇÃO

Sala das sessões, 05/10/1967


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

À Sessão

Sala das sessões, 05/10/1967


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

372/67

1

Cachoeiro de Itapemirim, 9 de outubro de 1967.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 72/67, de autoria dos Vereadores Jurandir Adiverci e David Cruz, aprovado por unanimidade do plenário em sessão ordinária realizada no dia 5 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe as mais

Atenciosas Saudações,



CLOVIS DE BARROS

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor
Nelo Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 72/67

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de UTILIDADE PÚBLICA a Associação Industrial de Cachoeiro de Itapemirim, com sede e fôro neste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1967.



CLOVIS DE BARROS

Presidente da Câmara Municipal

DATA	NUMERO
27/09/67	072/67
DESTINO:	CODIGO:
Arequiño - L.P.I. - 313 km.	